

16.11.4 Anexo IV - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preço.

16.11.5 Anexo V - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

16.11.6 Anexo VI - Termo de Ciência.

16.11.7 Anexo VII - Minuta de Contrato.

16.12 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e a legislação informada no preâmbulo deste Ato Convocatório.

16.13 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente a esta contratação encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos> (pesquisar pelo ano e pelo número do Pregão).

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I. DADOS DO PROCESSO	
1.1 Processo:	
0005582-61.2025.6.25.8000	
1.2 Objeto:	
Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados e contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de vigilância e segurança armada e desarmada, a serem prestados em prédios e áreas utilizadas pela Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe.	
1.3 Unidade Solicitante:	
Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais - NIS	
1.4 Unidade(s) Demandante(s):	
Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais - NIS	
1.5 Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante Demandante: Moyses Dantas Teixeira e, na sua ausência, Levi Alves Mota	Unidade: NIS
Integrante Técnica(o): Levi Alves Mota e, na sua ausência, Moyses Dantas Teixeira	Unidade: NIS
Integrante Administrativa(o): Ricardo Loeser de Carvalho Filho e, na sua ausência, Valéria Maria dos Santos	Unidade: ASPLAN/SAO
1.6 Fiscais Previamente Indicados	
Fiscal Técnica(o): Moyses Dantas Teixeira e, na sua ausência, Levi Alves Mota	Unidades: NIS
Fiscal Administrativa(o): Kátia de Barros Bonfim ou substituta(o) designada(o)	Unidade: NAF
Fiscais Setoriais: Não se aplica	Unidade: Não se aplica
Gestor do Contrato: Luciano José Andrade Melo e, na sua ausência, Marcos Vinicius Santos Muniz Prado	Unidade: COSER

II – SUMÁRIO DO TERMO DE REFERÊNCIA	Lei 14.133/2021
1. OBJETO 1.1 DESCRIÇÃO RESUMIDA 1.2 DETALHAMENTO DO SERVIÇO 1.3 CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO 1.4 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	artigo 6º, XXIII, a
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 2.1 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO 2.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO 2.3 JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE LICITAÇÃO POR ITEM	artigo 6º, XXIII, b
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	artigo 6º, XXIII, c
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 4.1 REQUISITOS GERAIS 4.2 SUSTENTABILIDADE 4.3 SUBCONTRATAÇÃO 4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO 4.5 TRANSIÇÃO CONTRATUAL 4.6 VISTORIA PRÉVIA 4.7 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 4.8 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	artigo 6º, XXIII, d

II – SUMÁRIO DO TERMO DE REFERÊNCIA	Lei 14.133/2021
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 5.1 DINÂMICA DE EXECUÇÃO DO OBJETO 5.2 DURAÇÃO DO CONTRATO 5.3 OBRIGAÇÕES DO TRE/SE E SUAS VEDAÇÕES 5.4 OBRIGAÇÕES DA(O) ADJUDICATÁRIA(O)/CONTRATADA(O) E SUAS VEDAÇÕES 5.5 TREINAMENTO	artigo 6º, XXIII, e
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 6.1 CONDIÇÕES GERAIS 6.2 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 6.3 RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO 6.4 ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO 6.5 REPACTUAÇÃO/REAJUSTE CONTRATUAL 6.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS À CONTRATAÇÃO 6.7 SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO 6.8 EXTINÇÃO DO CONTRATO	artigo 6º, XXIII, f
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO 7.1 MEDIÇÃO 7.2 LIQUIDAÇÃO 7.3 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO 7.4 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO 7.5 CESSÃO DE CRÉDITO	artigo 6º, XXIII, g
8. REGRAS DE SELEÇÃO DA(O) FORNECEDORA(FORNECEDOR) 8.1 FORMA DE SELEÇÃO DA(O) FORNECEDORA(FORNECEDOR) 8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO 8.3 REQUISITOS DA PROPOSTA COMERCIAL 8.4 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS 8.5 REQUISITOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO	artigo 6º, XXIII, h
9. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO	artigo 6º, XXIII, i
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	artigo 6º, XXIII, j
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	
12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 DESCRIÇÃO RESUMIDA

1.1.1 O objeto deste Termo de Referência constitui-se na especificação completa e na definição de requisitos e de parâmetros para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA E DESARMADA, A SEREM PRESTADOS NOS PRÉDIOS E ÁREAS UTILIZADAS PELA JUSTIÇA ELEITORAL DE SERGIPE** nos termos das tabelas abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento e nos demais anexos ao Ato Convocatório.

ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE / LOCAL	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE POSTOS
1	23795	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - ORGÂNICA - 24 HORAS DIUTURNAS	Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, localizada no Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, s/n, bairro América, Aracaju-SE	Vigilância ARMADA, 12x36 horas, NOTURNO	POSTO DE TRABALHO	3
				Vigilância ARMADA 12x36 horas, DIURNO		3
			Fórum Aloísio de Abreu Lima, sede dos Cartórios Eleitorais da Capital	Vigilância ARMADA 12x36 horas, DIURNO		1
				Vigilância DESARMADA diurna, 44 horas semanais CAPITAL		1

		Sede dos Cartórios Eleitorais do interior do estado, localizados nos municípios de Aquidabã, Boquim, Capela, Carira, Itaporanga, Itabaiana, Cristinápolis, Campo do Brito, Estância, Umbaúba, Tobias Barreto, Ribeirópolis, Simão Dias, Porto da Folha, Lagarto, Gararu, Maruim, Nossa Senhora do Socorro e Canindé de São Francisco	Vigilância DESARMADA diurna, 44 horas semanais INTERIOR DO ESTADO	19
--	--	--	---	----

Tabela 1 - Descrição da solução

1.2 DETALHAMENTO DO SERVIÇO

ITEM DO PREGÃO ELETRÔNICO	CÓDIGO SIASG/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO (componentes do objeto)		QUANTIDADE (A)	PERÍODO DA CONTRATAÇÃO	VALOR MENSAL DO POSTO (B)	VALOR MENSAL TOTAL DOS POSTOS (C=AxB)	VALOR TOTAL DOS POSTOS P/ 12 MESES (D=Cx12)		
1	23795 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - ORGÂNICA - 24 HORAS DIURNAS	Posto de trabalho	Vigilante	Vigilância ARMADA 12x36 horas, NOTURNO	3 Postos (6 vigilantes)	60 meses	R\$ 14.778,36	R\$ 44.335,08	R\$ 532.020,96		
				Vigilância ARMADA 12x36 horas, DIURNO	4 Postos (8 vigilantes)		R\$ 12.079,32	R\$ 48.317,28	R\$ 579.807,36		
				Vigilância DESARMADA diurna, 44 horas semanais - Aracaju	1 Posto (1 vigilante)		R\$ 5.794,76	R\$ 5.794,76	R\$ 69.537,12		
				Vigilância DESARMADA diurna, 44 horas semanais - Interior - ISS 5%	17 Postos (17 vigilantes)		R\$ 5.634,69	R\$ 95.789,73	R\$ 1.149.476,76		
				Vigilância DESARMADA diurna, 44 horas semanais - Interior - ISS 4%	1 Posto (1 vigilante)		R\$ 5.573,68	R\$ 5.573,68	R\$ 66.884,16		
				Vigilância DESARMADA diurna, 44 horas semanais - Interior - ISS 3%	1 Posto (1 vigilante)		R\$ 5.513,97	R\$ 5.513,97	R\$ 66.167,64		
				SUBTOTAL						R\$ 205.324,50	R\$ 2.463.894,00
				Horas Extras Eleições 2026 / 2028 / 2030 (9.800)							
		VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (60 MESES)									

OBS. 1: A alíquota de 5% sobre o ISS será aplicada para a prestação dos serviços em Aracaju.
OBS. 2: A alíquota de 5% sobre o ISS será aplicada para a prestação dos serviços nas seguintes localidades do interior: Sedes das Zonas Eleitorais situadas em Aquidabã (3ª), Capela (5ª), Carira (29ª), Itaporanga d’Ajuda (31ª), Itabaiana (9ª), Cristinápolis (30ª), Campo do Brito (24ª), Estância (6ª), Umbaúba (35ª), Tol (23ª), Ribeirópolis (26ª), Simão Dias (22ª), Porto da Folha (18ª), Lagarto (12ª), Maruim (14ª), Nossa Senhora do Socorro (34ª) e Canindé de São Francisco (28ª).
OBS. 3: A alíquota de 4% sobre o ISS será aplicada para a prestação dos serviços na Sede da Zona Eleitoral situada no municípios de Gararu (8ª).
OBS. 4: A alíquota de 3% sobre o ISS será aplicada para a prestação dos serviços na Sede da Zona Eleitoral situada no municípios de Boquim (4ª).

Tabela 2 - Detalhamento do serviço

1.3 CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 O Estudo Técnico Preliminar (disponível para consulta em <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2026/licitacoes-2026>) demonstra que o objeto desta contratação apresenta as seguintes características:

1.3.1.1 Trata-se de **SERVIÇO COMUM**, nos termos previstos no artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021; e

1.3.1.2 Enquadra-se como **SERVIÇO CONTÍNUO**, nos termos previstos no artigo 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021, pois deve ser realizado ininterruptamente, e sua paralisação poderá impactar no bom funcionamento das instalações de todas as unidades do TRE/SE.

1.3.2 A contratação dos serviços adotará como regime de execução a **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133/2021.

1.3.3 O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados da data indicada no Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.3.4 O quantitativo e respectivo código do item são os discriminados na tabela acima.

1.4 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1 O escopo da contratação envolve a prestação de serviço de vigilância e segurança armada e desarmada, mediante POSTOS DE TRABALHO, de forma contínua, em prédios e áreas utilizadas pela Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe, devendo observar os requisitos da legislação vigente, as normas internas do TRE/SE e as regras previstas no Ato Convocatório e em seus anexos.

1.4.2 A(O) CONTRATADA(O) deverá observar as seguintes diretrizes gerais:

- a. contratar, disponibilizar e gerir, de forma permanente e contínua, profissionais para compor a equipe exclusiva de prestação do serviço à Instituição.
- b. garantir a prestação dos serviços nos locais de atuação de forma continuada.
- c. fornecer fardamento, materiais e equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários e suficientes à prestação do serviço objeto da contratação.
- d. garantir a integral prestação dos serviços previstos na contratação, bem como disponibilizar informações/documentos para viabilizar a avaliação periódica da qualidade do serviço prestado.
- e. responsabilizar-se pelo cumprimento integral, irrestrito e tempestivo de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais em relação à equipe de profissionais exclusivas(os) que prestem serviço à Instituição.
- f. responsabilizar-se pelo cumprimento integral, irrestrito e tempestivo de todas as obrigações fiscais, comerciais e financeiras decorrentes da contratação.
- g. realizar o controle da prestação dos serviços pela equipe de profissionais postas(os) à disposição da Instituição.
- h. possibilitar a fiscalização pelo TRE/SE quanto aos recursos humanos alocados à contratação, viabilizando, sobretudo, o atendimento de mecanismos/rotinas para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais.
- i. proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de mão de obra para o quadro da empresa.
- j. disponibilizar profissional qualificada(o) para a execução das atividades relativas à contratação.
- k. indicar Preposta(o) para conferir se a(o) ocupante do posto cumpre ou não as atividades, as diretrizes e as obrigações estabelecidas a contento.
- l. observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e às normas internas de segurança e saúde referentes ao trabalho.
- m. treinar e capacitar periodicamente suas(seus) empregadas(os) no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.
- n. administrar situações emergenciais referentes a acidentes, mitigando os impactos às(aos) empregadas(os), colaboradoras(es), usuárias(os) e ao meio ambiente.
- o. executar todas as demais obrigações previstas na contratação.

1.4.3 Todas as especificações relativas à prestação dos serviços, rotinas, procedimentos, atividades, controles e condições de execução, como também fardamentos, equipamentos e materiais que deverão ser eventualmente fornecidos e mantidos durante todo o período de execução da contratação constam do Anexo ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1.1 Os serviços de vigilância são essenciais para a proteção contra depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e para assegurar a integridade física das(os) magistradas(os), servidoras(es) e demais colaboradoras(es) no desempenho de suas atividades, e, ainda, daquelas(es) que eventualmente transitarem pelas instalações da Justiça Eleitoral de Sergipe, ou seja, dar a todos as(os) envolvidas(os) na execução das competências incumbidas a este Órgão a segurança necessária para o exercício de suas atribuições.

2.1.2 O artigo 5º da **Lei Nº14.967/2024** descreve as atividades que são consideradas como segurança privada:

"Art. 5º. Sem prejuízo das atribuições das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública e do sistema prisional, são considerados serviços de segurança privada, para os fins desta Lei, nos termos de regulamento:

- I - vigilância patrimonial;*
- II - segurança de eventos em espaços de uso comum do povo;*
- III - segurança nos transportes coletivos terrestres, aquaviários e marítimos;*
- IV - segurança perimetral nas muralhas e guaritas;*
- V - segurança em unidades de conservação;*
- VI - monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança e rastreamento de numerário, bens ou valores;*
- VII - execução do transporte de numerário, bens ou valores;*
- VIII - execução de escolta de numerário, bens ou valores;*
- IX - execução de segurança pessoal com a finalidade de preservar a integridade física de pessoas;*
- X - formação, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais de segurança privada;*
- XI - gerenciamento de riscos em operações de transporte de numerário, bens ou valores;*
- XII - controle de acesso em portos e aeroportos;*
- XIII - outros serviços que se enquadrem nos preceitos desta Lei, na forma de regulamento".*

2.1.3 Em atenção às atividades de segurança institucional, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução 435/2021 e estabeleceu, dentre tantas outras medidas mínimas de segurança que os Tribunais adotem policiamento ostensivo com inspetoras(es) e agentes da polícia judicial, sem prejuízo da atuação acessória de serviço de vigilância privada, nas áreas de interesse dos tribunais e adjacências (artigo 14, VIII).

2.1.4 A Portaria 443/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, prevê que no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, serviços de segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio (artigo 1º, inciso XXI)

2.1.5 Atualmente, apenas para o serviço de vigilância patrimonial, identifica-se a necessidade de 27 (vinte e sete) postos para atender as necessidades do TRE/SE, sendo necessários 34 (trinta e quatro) profissionais para ocuparem tais postos.

2.1.6 A Resolução Administrativa TRE/SE 48/2023 prevê a contratação de serviços de vigilância com a finalidade de zelar pela segurança patrimonial das Unidades deste Tribunal.

"Art. 104. A vigilância contratada, sob supervisão da(o) administradora(or) de cada local ou da(o) integrante do GTSO, deverá zelar pela segurança patrimonial nos Fóruns Eleitorais, sem prejuízo da responsabilidade das(os) servidoras(es) pela utilização e controle dos bens sob sua guarda e seus objetos de uso pessoal."

2.1.7 Como se vê, a contratação se dá em face da necessidade da prestação dos serviços de vigilância, uma vez que o TRE/SE precisa prover as suas

Unidades no Estado do mínimo de presença humana, objetivando salvaguardar a segurança das(os) servidoras(es), colaboradoras(es) e clientes, que por ali transitem, bem como a integridade física das instalações, conforme determinação do Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução CNJ 435/2021.

2.1.8 A contratação almejada visa dar continuidade aos serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, que já são atualmente prestados por meio do Contrato 21/2020, cujo prazo de vigência completará 60 meses em dezembro/2025.

2.1.9 Outra razão é de que o TRE/SE não possui, em seu quadro de pessoal, cargos efetivos com atribuições para a execução dos serviços objeto desta contratação, necessários para o regular desenvolvimento de suas atividades.

2.1.10 Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversas(os) fornecedoras(es) e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

2.1.11 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto 9.507/18, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no artigo 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.1.12 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre as(os) empregados da(o) CONTRATADA(O) e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estas(es) que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.2.1 A prestação do serviço de vigilância e segurança armada e desarmada é essencial para o órgão, pois assegura as condições básicas de funcionamento do TRE/SE e contribui para o cumprimento da missão institucional. De fato, a contratação almejada propicia ambiente adequado e seguro, garantindo o bem estar tanto do público interno quanto do público externo.

2.2.2 Entende-se que as atividades desenvolvidas na Instituição estão diretamente ligadas ao alcance dos Macrodesafios traçados no Mapa Estratégico 2021-2026 do TRE/SE. Para estruturar os objetivos estratégicos foram definidas três Perspectivas: Sociedade; Processos internos e Aprendizado e crescimento. Neste diapasão, conforme a análise de cenários prevista na Resolução TRE/SE 5/2021, esta contratação guarda relação com os Macrodesafios:

Macrodesafio 2 - Fortalecimento da relação institucional da Justiça Eleitoral com a Sociedade, incluído na Perspectiva de Sociedade. A análise de cenários caracteriza como força o fato do TRE/SE garantir a segurança nas suas instalações;

Macrodesafio 7 - Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária incluído na Perspectiva de Processos Internos. A análise de cenários caracteriza como força o fato do TRE/SE possuir ambiente favorável ao desempenho das atividades;

Macrodesafio 9 - Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira, incluído na Perspectiva de Aprendizado e crescimento. A análise de cenários caracteriza como força o fato do TRE/SE possuir disponibilidade orçamentária satisfatória e Plano Anual de Contratações.

2.2.3 A demanda pelo serviço de vigilância e segurança armada e desarmada, consta do Plano de Contratações Anual - PCA 2026, elaborado consoante a proposta orçamentária aprovada para o exercício 2026.

2.3 JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE LICITAÇÃO POR ITEM

2.3.1. Trata-se de uma solução unificada de segurança, cujo objeto apresenta inviabilidade de separação, dentro de um mesmo ambiente/espço. Entretanto considerando as características dos serviços, sua forma de execução, natureza dos postos de trabalho e precificação, os serviços serão separados individualmente dentro do ITEM.

2.3.2 Assim os serviços serão subdivididos, em razão dos tipos de escalas dos postos de vigilância considerando a diferenciação de preços entre as escalas e localização, conforme item 1.1.1.

2.3.3 Em que pese a prestação/execução dos serviços em endereços distintos, conforme quadros demonstrativos de distribuição constantes do item 1.1.1 deste Termo de Referência, a contratação centralizada dessas localidades, bem como o agrupamento dos itens/serviços é a forma de contratação mais vantajosa para a Administração, considerando que:

a) a peculiaridade dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado (um posto por Município) que não despertam tanto interesse das empresas do ramo e que desde já poderia ensejar deserção de lotes individuais ou regionais;

b) os custos administrativos das empresas em operacionalizar um ou poucos postos (por região) certamente são maiores do que se utilizarmos um lote/item único sendo, portanto, medida antieconômica para a Administração.

c) a separação poderá resultar em valores distintos para os mesmo tipos de postos, onerando a vigilância das localidades com previsão de menos postos por potencial redução da competitividade;

d) a gestão do contrato de forma centralizada diminui o custo administrativo, tais como: recursos humanos (fiscalização e formalidades), análises jurídicas, publicações de extrato de termos aditivos e etc.

e) ser temerário para o conjunto dos serviços que o controle da Administração de tais postos pelo gestor, fiscal ou fiscais ao ter que possivelmente tratar com várias empresas sobre as diretrizes de segurança, com vários prepostos, prejudicando assim a celeridade que questões críticas de segurança demandam;

f) o agrupamento das localidades de prestação dos serviços, aumenta significativamente a quantidade de postos, que além de ser mais atrativo para os licitantes, podemos obter melhores preços em razão do ganho de escala.

2.3.4 Diante do exposto, conclui-se que o agrupamento das localidades de prestação dos serviços e dos itens em função das escalas é vantajosa para esta Instituição, tendo melhor aproveitamento do mercado e, consequentemente, menores valores quando realizada a compra conjunta da solução, em consonância à Súmula 247 do TCU: "É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala."

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição detalhada da solução que atenderá a demanda, bem como o quantitativo previsto para a contratação dos serviços constam do Anexo ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 REQUISITOS GERAIS

4.1.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões exigidos neste Instrumento e nos demais anexos ao Ato Convocatório.

4.1.2 Para execução dos serviços, a(o) Contratada(o) deverá disponibilizar profissionais pertencentes à seguinte categoria de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupações: Vigilante (CBO 5173-30).

4.1.3 A Empresa deverá apresentar à Gestão/Fiscalização do Contrato a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos, até a assinatura do contrato.

4.2 SUSTENTABILIDADE

4.2.1 Os critérios de sustentabilidade ambiental que devem ser atendidos no decorrer da prestação dos serviços estão indicados no Anexo ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS.

4.2.2 Os critérios de sustentabilidade ambiental previstos nesta contratação respeitam os princípios da legalidade e da isonomia entre as(os) licitantes e não restringem a competição.

4.3 SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1 Não será permitida a subcontratação da execução do escopo contratual.

4.3.2 Não será admitida a transferência total a terceiras pessoas, a qualquer título, da execução dos serviços objeto da contratação.

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor anual do Contrato, dentre as modalidades a seguir:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.4.1.1 Para efeito do disposto neste item, o valor anual corresponde ao *Valor Total do Contrato* dividido por CINCO (prazo inicial de vigência do Contrato).

4.4.2 O percentual previsto no item **4.4.1** justifica-se haja vista os riscos envolvidos na contratação, especialmente aqueles referentes ao pagamento de verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias, e sobre o FGTS, observada a legislação que rege a matéria (artigo 98, parágrafo único da Lei 14.133/2021).

4.4.3 Os procedimentos atinentes à garantia da execução estão indicadas no Instrumento Contratual, conforme critérios previstos no [Capítulo II, do Título III, da Lei 14.133/2021](#).

4.5 TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.5.1 Não existe a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.6 VISTORIA PRÉVIA

4.6.1 **NÃO É OBRIGATÓRIA** avaliação prévia dos locais correspondentes à execução dos serviços, entretanto, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a(o) licitante PODERÁ realizar vistoria.

4.6.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes às(aos) interessadas(os) em realizar a vistoria, devendo ser realizado agendamento prévio através do telefone (79) 3209-8762 e/ou do e-mail: nis@tre-se.jus.br.

4.6.3 Para a vistoria, a(o) representante legal da empresa ou a(o) responsável técnica(o) deverá estar devidamente identificada(o), apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação.

4.6.3.1 A(O) representante/responsável da empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.6.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a(o) CONTRATADA(O) assumir o ônus dos serviços decorrentes.

4.7 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

4.7.1 Não é admitida a participação de cooperativas neste certame, nos termos do Termo de Conciliação Judicial, firmado entre o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a União, de 5/6/2003, e de acordo com o impedimento legal previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei 14.967/2024 .

4.8 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.8.1 Não é admitida a participação de interessadas(os) que se apresentem constituídas(os) sob a forma de consórcio, conforme informações constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 DINÂMICA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 A execução dos serviços objeto da contratação deverá ser realizada diretamente pela(o) CONTRATADA(O), por intermédio de profissionais pertencentes ao seu quadro de pessoal devidamente habilitadas(os), devidamente qualificadas(os) e aptas(os) para o exercício regular de tais atividades, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas neste Termo de Referência (e nos demais Anexos ao Ato Convocatório) e a legislação pertinente, bem como em observância às boas práticas operacionais, às normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, às normas internas da Instituição, entre outras.

5.2 DURAÇÃO DO CONTRATO

5.2.1 A contratação será firmada inicialmente com o prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, conforme informações constantes do Estudo Técnico Preliminar e consoante o permissivo do [art. 106](#) da Lei 14.133/2021.

5.2.2 A contratação poderá ser prorrogada, por sucessivos períodos, limitada à vigência total de 10 (dez) anos, mediante formalização de TERMO ADITIVO, desde que sejam observados os requisitos/condições estabelecidos no [art. 107](#) da Lei 14.133/2021.

5.2.2.1 As condições e regras atinentes à prorrogação do prazo de contratação estão detalhadas no Instrumento Contratual.

5.2.3 O Contrato poderá ser assinado com previsão de início de vigência futura a partir da emissão de ordem de serviço e efetiva prestação dos serviços, objetivando permitir uma adequada transição contratual.

5.3 OBRIGAÇÕES DO TRE/SE E SUAS VEDAÇÕES

5.3.1 Obrigações do TRE/SE:

5.3.1.1 Emitir Nota de Empenho.

5.3.1.2 Proporcionar à(o) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis à/ao execução/fornecimento do objeto deste Instrumento.

5.3.1.3 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela(o) representante ou Preposta(o) da(o) CONTRATADA(O).

5.3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

5.3.1.5 Receber e conferir os serviços em conformidade aos prazos fixados neste Instrumento e no Anexo ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS, verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

5.3.1.6 Efetuar os pagamentos à(o) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento e no Contrato.

5.3.1.7 Comunicar formalmente à(o) CONTRATADA(O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

5.3.1.8 Realizar as avaliações previstas no **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**.

5.3.1.9 Assegurar o acesso às suas dependências das(os) profissionais incumbidas(os) do fornecimento/execução do objeto, desde que se apresentem devidamente identificadas(os) e que respeitem as normas internas segurança e disciplina do TRE/SE.

5.3.1.10 Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ([art. 123 da Lei 14.133/2021](#)).

5.3.1.10.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **1 (um) mês** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.3.1.11 Notificar as(os) emitentes das garantias quanto ao início de eventual processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º da Lei 14.133/2021](#)).

5.3.2 Vedações aplicáveis ao TRE/SE:

5.3.2.1 Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O), tais como:

5.3.2.1.1 Exercer o poder de mando sobre as(os) empregadas(os) da(o) CONTRATADA(O), devendo reportar-se somente à(o) Preposta(o) ou a pessoa(s) responsável(eis) por ela(e) indicada(s).

5.3.2.1.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

5.3.2.1.3 Promover ou aceitar o desvio de funções de trabalhadoras(es) da(o) CONTRATADA(O), mediante a sua utilização em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual a(o) trabalhadora(trabalhador) foi contratada(o).

5.4 OBRIGAÇÕES DA(O) ADJUDICATÁRIA(O)/CONTRATADA(O) E SUAS VEDAÇÕES

5.4.1 A(O) ADJUDICATÁRIA(O)/CONTRATADA(O), além do cumprimento de condições previstas em outras cláusulas/itens deste Instrumento e dos demais documentos anexos ao Ato Convocatório, deve atender às obrigações previstas na fase pré-contratual e às obrigações gerais e específicas indicadas nesta cláusula.

5.4.1.1 Durante a fase pré-contratual, a(o) ADJUDICATÁRIA(O) obriga-se a(o):

5.4.1.1.1 Indicar a garantia contratual, consoante os termos e condições fixados neste Instrumento e no Contrato.

5.4.1.1.2 Comprovar a manutenção das condições de habilitação informadas por ocasião do certame licitatório, particularmente em relação à regularidade fiscal federal e trabalhista, bem como da inexistência de obstáculos ao direito de contratar com a Administração Pública.

5.4.1.1.3 Comprovar o atendimento das seguintes condições:

5.4.1.1.3.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadoras(es) flagradas(os) explorando trabalhadoras(es) em condições análogas às de escravo(o), instituído pela [Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024](#).

5.4.1.1.3.1.1 O Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18/2024 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Previdência Social na rede mundial de computadores (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).

5.4.1.1.3.2 Não ter sido condenada(o), a(o) licitante vencedora(vencedor) ou suas(seus) dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do [Decreto 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT [C029 - Trabalho Forçado ou Obrigatório](#) e [C105 - Abolição do Trabalho Forçado](#).

5.4.1.1.3.2.1 A condição prevista neste item será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da(o) CONTRATADA(O), sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

5.4.1.1.4 Indicar os dados pessoais da(o) representante que será responsável pela assinatura do Contrato, inclusive com a comprovação dos poderes legais necessários para tanto, bem como realizar o cadastro no sistema processual (SEI) para esse fim.

5.4.1.1.4.1 A(O)(s) representante(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) realizar, caso necessário, cadastro para acesso ao SEI para fins de assinatura digital, conforme procedimento repassado pela Seção de Contratos (SECON).

5.4.1.1.5 Indicar os dados pessoais e contatos comerciais de agente responsável por sua representação legal.

5.4.1.1.6 Apresentar os demais documentos e informações necessários e suficientes à assinatura do respectivo Contrato.

5.4.1.1.7 Receber Nota de Empenho e assinar o respectivo Contrato.

5.4.1.1.8 Não possuir registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), cuja consulta é obrigatória para a celebração da contratação, nos termos do artigo 6º-A, da Lei 10.522/2002, e do artigo 11-A, III, da Portaria PGFN n.º 819/2023.

5.4.1.2 Firmada a contratação, a(o) CONTRATADA(O) deve atender as seguintes obrigações:

5.4.1.2.1 Obrigações gerais:

5.4.1.2.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Instrumento e da proposta de preços apresentada, com a alocação das(os) empregadas(os) necessárias(os) ao perfeito cumprimento do Contrato, além de fornecer, quando for o caso, os uniformes, crachás, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, com a qualidade e a quantidade especificadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação.

5.4.1.2.1.2 Arcar com a responsabilidade decorrente de erros do serviço, provenientes de culpa ou dolo da(o) CONTRATADA(O), independentemente da ação de fiscalização do Tribunal.

5.4.1.2.1.3 Responsabilizar-se pelo pagamento da mão de obra e também de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, transportes, seguros e de tudo mais que se fizer necessário à conclusão e quitação dos encargos decorrentes dos serviços contratados.

5.4.1.2.1.4 Apresentar às(aos) agentes de fiscalização do TRE/SE os modelos do uniforme e do crachá a serem utilizados nos serviços, antes de sua aplicação, para análise e aprovação.

5.4.1.2.1.4.1 Não serão aceitos os serviços executados e eventuais materiais que não tenham sido previamente aprovados.

5.4.1.2.1.5 Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da GESTÃO/FISCALIZAÇÃO da Contratação.

5.4.1.2.1.5.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelas(os) agentes de fiscalização do TRE/SE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à sua execução.

5.4.1.2.1.6 Paralisar, por determinação do TRE/SE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança ou bens da(o) CONTRATANTE e/ou de terceiras pessoas.

5.4.1.2.1.7 Promover a guarda e manutenção de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da contratação.

5.4.1.2.1.8 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.4.1.2.1.9 Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, comunicando às(aos) agentes de fiscalização do TRE/SE qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução.

5.4.1.2.1.9.1 A não observância das informações constantes dos documentos e instruções referidos no item **5.4.1.2.1.9** transferirá à(ao) CONTRATADA(O) todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos.

5.4.1.2.1.10 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções das(os) agentes de fiscalização do TRE/SE, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse da(o) CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

5.4.1.2.1.11 Indicar, no prazo de assinatura do Contrato, **5 (cinco) dias úteis**, preposta(o) para representá-la(o) na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, reservando-se ao TRE/SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição (em igual prazo), caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

5.4.1.2.1.12 Comunicar às(aos) agentes de fiscalização do TRE/SE, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente de que tenha conhecimento, no local de realização dos serviços.

5.4.1.2.1.13 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

5.4.1.2.1.14 Executar os serviços nos prazos fixados neste Instrumento de acordo com as especificações, normas técnicas e diretivas indicadas pelas(os) agentes de fiscalização do TRE/SE.

5.4.1.2.1.15 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do serviço sem interrupção nas ausências e em todas as hipóteses de afastamentos legais, quando deverá ocorrer a substituição do empregado, salientando-se que a(o) sua(seu) empregada(o) **não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este Tribunal, não sendo possível o envio de trabalhadora(trabalhador) tipo diarista, sem vínculo empregatício com a empresa contratada.**

5.4.1.2.1.15.1 **Não será permitido enviar trabalhadoras(es) tipo diarista**, sem vínculo empregatício com a empresa vencedora do certame e contratada para a execução do serviço solicitado neste Instrumento.

5.4.1.2.1.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao TRE/SE, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, podendo este Tribunal, descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O), o valor correspondente aos danos sofridos.

5.4.1.2.1.17 Atender as normas sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as normas de segurança do TRE/SE.

5.4.1.2.1.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas estabelecidas pela legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de serviço e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.4.1.2.1.19 Utilizar empregadas(os) habilitadas(os) e com conhecimento básico do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.4.1.2.1.20 Cuidar para que suas(seus) empregadas(os) se apresentem devidamente uniformizadas(os) e identificadas(os) por meio de crachá.

5.4.1.2.1.21 Apresentar às(aos) agentes de fiscalização do TRE/SE, quando for o caso, a relação nominal das(os) empregadas(os) que adentrarão o órgão para a execução do serviço, contendo toda a identificação: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço, telefone residencial e/ou celular, comprovante de formação técnica específica da(o) profissional, por meio de cópia autenticada do certificado do curso de formação de vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

5.4.1.2.1.21.1 Apresentar, no início da execução contratual, exames de condicionamento físico das(os) profissionais, realizados nos últimos 06 (seis) meses, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

5.4.1.2.1.21.2 Qualificar eventuais substitutas(os), antes de assumirem os postos de trabalho, visando dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades do CONTRATANTE.

5.4.1.2.1.22 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho definida para a categoria profissional contratada.

5.4.1.2.1.23 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho (se houver) ou (conforme for) equivalentes da categoria abrangida pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não será transferida às expensas do TRE/SE.

5.4.1.2.1.24 Instruir suas(seus) empregadas(os) a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-as(os) a não executarem atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a(o) CONTRATADA(O) relatar ao TRE/SE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.4.1.2.1.25 Instruir suas(seus) empregadas(os) quanto à prevenção de incêndios nas áreas do TRE/SE.

5.4.1.2.1.26 Instruir suas(seus) empregadas(os) quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do TRE/SE.

5.4.1.2.1.27 Apresentar, quando solicitado pelo TRE/SE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para prestar serviços ao TRE/SE.

5.4.1.2.1.27.1 O atestado de antecedentes criminais somente poderá ser solicitado quando for imprescindível à segurança de pessoas, bens, informações ou instalações, de forma motivada.

5.4.1.2.1.28 Atender às solicitações das(os) agentes de fiscalização do TRE/SE quanto à substituição das(os) empregadas(os) alocadas(os), no prazo fixado pela fiscalização da contratação, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência e no Anexo ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS.

5.4.1.2.1.29 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho sofridos por suas(seus) empregadas(os) e lhes fornecer os equipamentos de segurança eventualmente necessários, de acordo com as exigências da CLT e do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

5.4.1.2.1.29.1 Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando alguém do seu pessoal sofrer acidente de trabalho, acidente de trajeto e doença profissional.

5.4.1.2.1.30 Guardar sigilo sobre todas as informações eventualmente obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

5.4.1.2.1.31 Não permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho por menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.4.1.2.1.32 Informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone que disponha da funcionalidade WhatsApp para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais.

5.4.1.2.1.33 Observar os termos da [Lei 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução TRE/SE 120/2015, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/o-tre/etica-e-integridade/etica-e-integridade>.

5.4.1.2.1.34 Apresentar tempestivamente toda a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento mensal dos serviços, conforme fixado neste Instrumento e no Contrato.

5.4.1.2.1.35 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a(o) CONTRATADA(O) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da(o) CONTRATADA(O); 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4.1.2.1.36 Apresentar, quando couber, complementação de garantia.

5.4.1.2.1.37 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz e para mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social ([art. 116, da Lei 14.133/2021](#); [Resolução CNJ 497/2023](#)).

5.4.1.2.1.37.1 Para efeito de cumprimento da(s) cota(s) reservada(s) para mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, indica-se o Núcleo de Apoio ao Trabalhador - NAT.

5.4.1.2.1.37.2 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, sempre que solicitado pela Gestão/fiscalização da contratação, com a indicação das(os) empregadas(os) que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021](#)).

5.4.1.2.1.37.3 A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no **item 5.4.1.2.1.37**.

5.4.1.2.1.38 Assinar **Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no TRE/SE, e cuidar para que todas(os) as(os) empregadas(os) diretamente associadas(os) à contratação assinem o **Termo de Ciência**, ambos anexados ao Ato convocatório.

5.4.1.2.1.38.1 O acesso às dependências do TRE/SE está condicionado ao atendimento da exigência indicada no **item 5.4.1.2.1.38**.

5.4.1.2.2 Obrigações específicas de contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra:

5.4.1.2.2.1 Apresentar às(aos) agentes de fiscalização da contratação a relação das(os) profissionais que serão integradas(os) à equipe permanente de prestação dos serviços, inclusive com indicação das respectivas qualificações pessoais e formações profissionais, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Nome completo, categoria funcional, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) Digital e Registro do Contrato de Trabalho no sistema E-SocialWeb das(os) empregadas(os) admitidas(os) e das(os) responsáveis técnicas(os) pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela(o) CONTRATADA(O).

c) Exames médicos admissionais das(os) empregadas(os) da(o) CONTRATADA(O) que prestarão os serviços.

5.4.1.2.2.1.1 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para toda(o) e qualquer nova(o) empregada(o) que se vincule à prestação da contratação.

5.4.1.2.2.1.2 De igual modo, o desligamento de empregadas(os) no curso do Contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente à(ao) empregada(o) dispensada(o), à semelhança do que se exige quando do encerramento contratual.

5.4.1.2.2.2 Iniciar a prestação dos serviços na data determinada pela FISCALIZAÇÃO do TRE/SE, alocando as(os) profissionais nos respectivos postos de trabalho e horários fixados.

5.4.1.2.2.2.1 Informar à FISCALIZAÇÃO do TRE/SE, em tempo hábil, qualquer motivo que as(os) impossibilite de assumir as atribuições, conforme o estabelecido.

5.4.1.2.2.3 Manter a(o) empregada(o) no local de serviço durante os horários predeterminados pela(o) CONTRATANTE, providenciando a substituição de terceirizada(o) faltosa(o) no prazo máximo de **2 (duas) horas**, devendo identificar previamente a(o) profissional substituta(o) A(O) FISCAL TÉCNICA(O) do TRE/SE, garantindo sempre a continuidade da prestação de serviços.

5.4.1.2.2.3.1 Manter suas(seus) empregadas(os) informadas(os) sobre as normas disciplinares do TRE/SE, substituindo-as(os), no prazo indicado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, quando consideradas(os) inconvenientes pelo CONTRATANTE.

5.4.1.2.2.3.1.1 A(O) substituta(o) somente será aceita(o) após comprovação prévia de atendimento das qualificações especificadas neste Instrumento, desde que esteja devidamente identificada(o) e com seus EPI's.

5.4.1.2.2.3.1.2 Qualquer substituição de funcionária(o) deverá ser previamente comunicada à Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.4.1.2.2.4 Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da prestação dos serviços ou da admissão de nova(o) empregada(o), a emissão do Cartão Cidadão, expedido pela CAIXA, para todas(os) as(os) empregadas(os) terceirizadas(os) envolvidas(os) na prestação dos serviços.

5.4.1.2.2.5 Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da prestação dos serviços ou da admissão de nova(o) empregada(o), o acesso de todas(os) as(os) terceirizadas(os) envolvidas(os) na prestação dos serviços em tela, via Internet, com a utilização de senha pessoal, aos sistemas da Previdência Social e FGTS.

5.4.1.2.2.6 Prover condições e adotar providências para que todas(os) as(os) empregadas(os) tenham meios de acesso livre e permanente aos sistemas de consulta de saldos, movimentações e recolhimentos referentes aos seus direitos trabalhistas e sociais, a fim de fornecê-los à FISCALIZAÇÃO do TRE/SE, quando solicitado.

5.4.1.2.2.7 Cumprir integralmente e responsabilizar-se por todos os encargos sociais e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente, assim como em Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa, a exemplo das seguintes medidas:

5.4.1.2.2.7.1 Efetuar o pagamento da remuneração mensal (salários, auxílio-alimentação e todas as demais verbas trabalhistas previstas na legislação e nas convenções coletivas de trabalho – CCT) das(os) trabalhadoras(es) rigorosamente até o **5º (quinto)** dia útil do mês subsequente ao da competência, independentemente do pagamento da fatura mensal pela(o) CONTRATANTE, e com observância a todos os valores e percentuais estabelecidos na legislação vigente e nas normas coletivas aplicáveis.

5.4.1.2.2.7.2 Realizar o pagamento mensal do vale-transporte das(os) trabalhadoras(es) rigorosamente até o último dia do mês anterior, em estrita observância a todos os valores e percentuais previstos na legislação e nas normas coletivas vigentes.

5.4.1.2.2.7.3 Efetuar o pagamento do 13º salário, das férias e das verbas rescisórias devidas às(a os) trabalhadoras(es) rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos na legislação e nas normas coletivas vigentes, observando integralmente os percentuais, valores e condições nelas previstos.

5.4.1.2.2.7.4 Efetuar, mensalmente, o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS devidas às(a os) trabalhadoras(es), em rigorosa

conformidade com os prazos, percentuais e valores estabelecidos na legislação vigente e nas normas coletivas aplicáveis.

5.4.1.2.2.7.5 Fazer todos os pagamentos de remuneração, 13º salário, férias e verbas rescisórias por meio de depósito bancário na conta da(o) trabalhadora(trabalhador) beneficiária(o).

5.4.1.2.2.8 Fornecer, **mensalmente** à(o) CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas das(os) terceirizadas(os) colocadas(os) à disposição da(o) CONTRATANTE, particularmente por meio da apresentação de cópias dos seguintes documentos, em relação ao(s) mês(es) de pagamento da fatura de prestação de serviços:

- a) Folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação do serviço, em que conste como tomador a(o) CONTRATANTE;
- b) Contracheques das(os) terceirizadas(os) relativos a qualquer mês da prestação dos serviços;
- c) Comprovantes de depósitos bancários de pagamento de remunerações e demais verbas trabalhistas;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada(o) por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- e) Comprovantes dos recolhimentos das obrigações trabalhistas e contribuições previdenciárias;
- f) Extratos das contas do FGTS, PIS e INSS, emitidos por meio do Cartão Cidadão das(os) empregadas(os);
- g) Registro de ponto;
- h) Outros documentos que a Fiscalização Administrativa indique.

5.4.1.2.2.10 Apresentar, quando necessária, a documentação exigida pela unidade do Banco do Brasil indicada pela(o) CONTRATANTE para fins de abertura da respectiva CONTA-DEPÓSITO VINCULADA.

5.4.1.2.2.10.1 Assinar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da(o) CONTRATANTE, os documentos de abertura da CONTA VINCULADA e termo que permita ao CONTRATANTE:

5.4.1.2.2.10.1.1 acessar os saldos e extratos da conta vinculada; e

5.4.1.2.2.10.1.2 condicionar a movimentação dos valores à sua autorização expressa.

5.4.1.2.2.10.2 A eventual cobrança de taxa ou tarifas para abertura e manutenção da CONTA VINCULADA depende das condições pactuadas no termo de cooperação firmado entre a(o) CONTRATANTE e o Banco do Brasil.

5.4.1.2.2.10.3 O prazo para assinatura dos documentos (item **5.4.1.2.2.10.1**) poderá ser prorrogado pelo TRE/SE, mediante justificativa formal da empresa contratada.

5.4.1.2.2.11 Fornecer as informações e documentos necessários à movimentação da CONTA VINCULADA quando da ocorrência dos eventos listados nos incisos I a V artigo 3º da Resolução CNJ 651/2025.

5.4.1.2.2.12 Orientar e exigir que todas(os) as(os) suas(seus) empregadas(os) forneçam, sempre que solicitado pela Fiscalização do TRE/SE, seus extratos de contas do FGTS, PIS e do INSS.

5.4.1.2.2.13 Caso o Banco do Brasil realize descontos diretamente na conta vinculada, os valores correspondentes serão destacados do pagamento mensal à(o) CONTRATADA(O).

5.4.1.2.2.14 Comprovar, após o fim da vigência contratual, o cumprimento de todas as obrigações previstas na legislação trabalhista e de previdência social, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Exames médicos demissionais das(os) profissionais prestadoras(es) de serviço pertencentes à equipe permanente da(o) CONTRATADA(O) (se for o caso);
- b) Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho e registro do desligamento no e-Social das(os) empregadas(os) prestadoras(es) de serviço, devidamente homologados (se for o caso);
- c) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; e,
- d) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregada(o) dispensada(o).

5.4.1.2.2.15 Fornecer todos os equipamentos mencionados no Anexo ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS para o exercício profissional da categoria.

5.4.1.2.3 Obrigações específicas aplicáveis em razão da natureza do objeto contratado:

5.4.1.2.3.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá cumprir as condições e obrigações previstas nos demais anexos ao Ato Convocatório, com destaque para aquelas constantes das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS.

5.4.1.2.3.2 Comprovar, a cada dois anos, a renovação da autorização de funcionamento pela Polícia Federal (artigo 40, II, a, da Lei 14.967/2024).

5.4.1.2.3.3 Comprovar, a qualquer momento em que for exigido pela Gestão/Fiscalização da Contratação, a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Certificado de Curso de Reciclagem, expedido por instituição legalmente habilitada e reconhecida.

5.4.1.2.3.4 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização, os serviços contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento e pela Gestão/Fiscalização da Contratação, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.4.2 Vedações aplicáveis à(o) CONTRATADA(O):

5.4.2.1 Permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e permitir a utilização do trabalho por menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.4.2.2 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte da(o) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

5.4.2.3 Veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços ou do fornecimento de bens contratados, sem prévia autorização do TRE/SE.

5.4.2.4 Associar-se com outrem, realizar fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução do Contrato, a juízo do TRE/SE.

5.4.2.5 Contratar servidora(servidor) pertencente ao quadro de pessoal do TRE/SE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

5.4.2.6 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

5.5 TREINAMENTO

5.5.1 A contratação não requer que a(o) CONTRATADA(O) realize treinamento de equipe do TRE/SE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 CONDIÇÕES GERAIS

6.1.1 A contratação do objeto do presente processo de licitação será formalizada por intermédio de **CONTRATO**, contendo as informações e cláusulas essenciais, nos termos do artigo 92 da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, sendo parte integrante da contratação as cláusulas e obrigações descritas neste Termo de Referência e nos demais anexos ao Ato Convocatório.

6.1.2 A empresa adjudicatária será convocada por e-mail para, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, assinar o **CONTRATO**, sendo o termo inicial do prazo o dia útil seguinte ao encaminhamento da correspondente convocação.

6.1.2.1 A assinatura do Instrumento Contratual ocorrerá, preferencialmente, por via eletrônica, diretamente no sistema processual SEI – Sistema Eletrônico de Informações, de modo que a(o)(s) representante(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) realizar cadastro para acesso ao SEI para fins de assinatura digital, conforme procedimento repassado pela Seção de Contratos (SECON).

6.1.3 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.3.1 É proibido ao TRE/SE retardar imotivadamente a execução de serviço, inclusive na hipótese de posse de nova(o) titular no órgão.

6.1.4 As comunicações entre o TRE/SE e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao Contrato.

6.1.5 As comunicações de atos processuais serão realizadas por meio de mensagem eletrônica enviada a endereço de e-mail informado pela(o) CONTRATADA(O) e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei.

6.1.6 Após a assinatura do Contrato ou de Instrumento equivalente, o TRE/SE poderá convocar a(o) representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da(o) CONTRATADA(O), quando houver, do método de aferição dos resultados/medição e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.7 O TRE/SE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.2.1 A execução contratual será fiscalizada e acompanhada por representantes do TRE/SE especialmente designadas(os) como *agentes de fiscalização*, ou por suas(seus) substitutas(os), permitida a contratação de terceiras pessoas para assisti-las(os) e subsidiá-las(os) com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2.1.1 A FISCALIZAÇÃO será realizada por EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (EFC) ou por FISCAL(IS) designadas(os) no Instrumento Contratual e/ou por ato normativo do TRE/SE e que atuarão em conformidade com as atribuições indicadas no respectivo instrumento/ato.

6.2.1.2 A GESTÃO (acompanhamento) do Contrato será realizada(o) por servidora(servidor) designada(o) como GESTORA(GESTOR) no Instrumento Contratual e/ou por ato normativo do TRE/SE e atuará em conformidade com as atribuições indicadas no respectivo instrumento/ato.

6.2.2 Quaisquer das(os) servidoras(es) designadas(os) para desenvolver conjuntamente as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual terão poderes para determinar a correção de inconsistências, propor alterações contratuais ou de procedimentos e solicitar a abertura de processo administrativo para eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.2.3 As(Os) agentes de fiscalização do TRE/SE devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

6.2.3.1 Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas.

6.2.3.2 Determinar, considerando os poderes que detêm, o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução da Contratação.

6.2.3.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

6.2.3.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto no Ato Convocatório (incluídos os seus Anexos), na proposta da(o) CONTRATADA(O) e no Contrato.

6.2.3.5 Informar a suas(seus) superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.2.3.6 Solicitar auxílio de Unidades especializadas do TRE/SE (inclusive as unidades de assessoramento jurídico e de auditoria), que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-las(os) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.2.3.7 Propor a abertura do procedimento administrativo de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções, como também apresentar as provas das infrações cometidas e prestar informações durante a instrução processual.

6.2.4 A(O) CONTRATADA(O) deve atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

6.2.4.1 Deverá indicar Representante, a(o) qual será responsável pela gestão administrativa da contratação e deverá ter poderes para assinar requerimentos ou petições, formalizar Contrato e seus aditamentos, receber intimações e notificações, dentre outras.

6.2.4.2 Deverá manter Preposta(o) aceita(o) pelo TRE/SE para representá-la(o) na execução da contratação.

6.2.4.3 Será obrigada(o) a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela eventualmente empregados.

6.2.4.4 Será responsável pelos danos causados diretamente ao TRE/SE ou a terceiras pessoas em razão da execução contratual, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela(o) CONTRATANTE.

6.2.4.4.1 Para registro de ocorrências diárias relativas à execução contratual, a(o) CONTRATADA(O) deverá disponibilizar e manter formulário ou livro de ocorrências próprio.

6.2.4.5 Será a(o) ÚNICA(O) responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

6.2.4.5.1 A inadimplência da(o) CONTRATADA(O) em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao TRE/SE a responsabilidade pelo seu pagamento, ressalvada a hipótese do item **6.2.4.5.1.1**.

6.2.4.5.1.1 O TRE/SE responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da(o) CONTRATADA(O).

6.2.5 A qualidade do serviço prestado será medida, periódica e objetivamente, por meio da aplicação do **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**, com o objetivo de garantir uma prestação em padrões aceitáveis.

6.2.5.1 O IMR poderá ser revisito, a qualquer momento, por acordo entre as partes, visando melhor adequar-se à realidade da execução dos serviços ou para fins de atribuir maior eficácia na avaliação da qualidade dos serviços.

6.2.5.2 A(O) CONTRATADA(O) ficará sujeita(o) a eventual redução do pagamento da fatura mensal, proporcionalmente à qualidade dos serviços aferidos pelo IMR.

6.2.6 Os esclarecimentos solicitados pelas(os) agentes de fiscalização do TRE/SE deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, podendo ser

fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

6.2.7 No caso de os trabalhos não estarem sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este Instrumento, com as especificações e instruções fornecidas pelo TRE/SE ou pelas(os) agentes de fiscalização, poderá a(o) GESTORA(GESTOR), além das sanções previstas neste Instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como o refazimento dos mesmos, que será realizado pela(o) CONTRATADA(O).

6.2.7.1 Somente as(os) agentes de fiscalização do TRE/SE e suas(seus) superiores hierárquicas(os) têm autonomia para solicitar a paralisação dos serviços que estejam sendo realizados fora do que foi acordado e que estejam prejudicando o funcionamento do trabalho nos locais de realização dos serviços.

6.2.8 Qualquer solicitação feita pela(o) CONTRATADA(O) que esteja fora do escopo do objeto contratado não poderá ser realizada sem a análise das(os) agentes de fiscalização do TRE/SE.

6.2.9 O TRE/SE deverá emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da contratação.

6.2.9.1 Salvo disposição legal que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a autoridade competente do TRE/SE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.2.10 A(O) CONTRATADA(O), nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deverá possibilitar a fiscalização pelo TRE/SE quanto aos recursos humanos alocados à contratação, viabilizando, sobretudo, o atendimento de mecanismos/rotinas para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, a exemplo das medidas previstas no [art. 121, §§ 3º e 4º da Lei 14133/2021](#) e Resolução CNJ [651/2025](#) (adoção da conta-depósito vinculada).

6.2.10.1 **O Instrumento Contratual detalhará as condições e regras atinentes aos seguintes mecanismos e rotinas de controle:**

6.2.10.1.1 Pagamento de remuneração e verbas trabalhista em conta bancária tipo salário individual.

6.2.10.1.2 Procedimentos e condições para utilização da conta-depósito vinculada.

6.2.10.1.3 Controle e fiscalização de pagamento de remuneração e verbas trabalhistas.

6.2.10.1.4 Controle e fiscalização de recolhimento de contribuições para o FGTS e previdenciárias.

6.2.10.1.5 Retenção e pagamento direto de remunerações e contribuições.

6.2.10.1.6 Acesso da FISCALIZAÇÃO da(o) CONTRATANTE a extratos das contas pessoais das(os) trabalhadoras(es) nos sistemas da Previdência Social, FGTS e Receita Federal do Brasil, emitidos por meio do Cartão Cidadão ou acesso via internet, para fins de controle e fiscalização da regularidade dos recolhimentos no período contratual.

6.2.10.1.7 Utilização da garantia contratual para pagamento de obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela(o) CONTRATADA(O).

6.3 RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.3.1 O objeto desta Contratação será recebido pelo TRE/SE, após avaliação de qualidade pelas(os) agentes de fiscalização, com a finalidade de verificar a adequação do serviço e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões que se fizerem necessários.

6.3.2 Ao final de cada período de faturamento (critério mensal), a(o) CONTRATADA(O) apresentará comunicação escrita informando o fato às(aos) agentes de fiscalização do TRE/SE, com a indicação/comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

6.3.2.1 O primeiro faturamento abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação do serviço e o último dia desse mês, e os subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

6.3.3 As(Os) FISCALIS competentes realizarão o **recebimento provisório** do objeto da Contratação no prazo de **5 (cinco) dias**, mediante termos detalhados que comprovem/atestem o cumprimento das exigências de caráter técnico e de caráter administrativo, conforme as seguintes diretrizes:

a) Avaliação de caráter técnico - a(o) FISCAL irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no IMR, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à(o) CONTRATADA(O), registrando em relatório/termo detalhado a ser encaminhado à(o) GESTORA(GESTOR) da Contratação ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

b) Avaliação de caráter administrativo - a(o) FISCAL irá verificar a manutenção das condições de habilitação da(o) CONTRATADA(O) e o atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devendo apontar eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa e registrar em relatório/termo detalhado a ser encaminhado à(o) GESTORA(GESTOR) da Contratação ([Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.3.3.1 O prazo fixado nesse item será contado do recebimento de comunicação/documentos oriunda/os da(o) CONTRATADA(O).

6.3.3.2 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade que ainda possa ser sanada, a(o) FISCAL competente, previamente à emissão do relatório/termo detalhado, emitirá notificações diretamente à(o) CONTRATADA(O) para a correção da falha detectada, determinando prazo para o cumprimento da providência.

6.3.3.3 Após tais providências, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas(os) agentes de fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, e o encaminhará à(o) representante da(o) CONTRATADA(O), para ciência.

6.3.3.4 A(O) CONTRATADA(O) fica obrigada(o) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais eventualmente empregados.

6.3.3.5 O recebimento provisório relativo ao último mês da execução da Contratação fica condicionado também à comprovação do pagamento de todas as remunerações, verbas rescisórias e demais obrigações sociais e trabalhistas, referentes às rescisões e direitos de todas(os) as(os) trabalhadoras(es) terceirizadas(os) envolvidas(os) na execução dos serviços em tela.

6.3.4 Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, pela(o) GESTORA(GESTOR) da Contratação, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.3.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela(o)s EFC/FISCAL(IS), e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à(o) CONTRATADA(O), por escrito, as respectivas correções.

6.3.4.2 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela(o)s EFC/FISCAL(IS) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela(o) CONTRATADA(O), com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do checklist de atesto de cumprimento de obrigações ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.3.4.3 Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.3.4.4 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pelas(os) agentes de fiscalização.

6.3.4.4.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.4.5 Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.3.5 Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela(o) CONTRATADA(O), de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.3.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Ato Convocatório e de seus Anexos ou da proposta da(o) CONTRATADA(O), devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo TRE/SE, às custas da(o) CONTRATADA(O), sem prejuízo do desconto/dedução resultante do redimensionamento do valor devido indicado no IMR e da aplicação das sanções cabíveis.

6.3.6.1 Não sendo executados os serviços de correção no prazo determinado pelas(os) agentes de fiscalização do TRE/SE, poderá a(o) CONTRATANTE mandar executá-los por terceiras pessoas, podendo fazer uso da garantia, de parcela de pagamento ou de qualquer outro crédito a que a(o) CONTRATADA(O) faça jus.

6.3.7 O recebimento provisório ou definitivo e a fiscalização da contratação, a ser exercida no interesse do TRE/SE, não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada prestação dos serviços contratados e pelos danos ou prejuízos por ela(e) causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiras pessoas.

6.4 ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.4.1 As hipóteses e os procedimentos atinentes à alteração do Contrato estão indicadas no Instrumento Contratual, conforme critérios previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei 14.133/2021.

6.5 REPACTUAÇÃO/REAJUSTE CONTRATUAL

6.5.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela(o) CONTRATADA(O) e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor contratado será repactuado/reajustado, competindo à(ao) CONTRATADA(O) justificar e comprovar a variação dos custos, no que couber, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da(o) CONTRATANTE.

6.5.1.1 Os preços pactuados no Contrato serão reajustados, por meio de repactuações anuais, em relação à remuneração, e pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, quanto aos demais insumos que compõem o preço contratado e que não são calculados em função da remuneração.

6.5.2 Os procedimentos atinentes ao reajuste/repactuação do valor contratado estão indicados no Instrumento Contratual, conforme diretrizes previstas no [art. 25](#), §§ 7º e 8º, [art. 92](#), §§ 4º e 6º e [art. 135](#), da Lei 14.133/2021, no Decreto 12.174/2024; e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024, em especial o disposto em seu artigo 9º, de cujo conteúdo foram extraídas as seguintes regras:

6.5.2.1 A(O) CONTRATANTE deverá preservar os direitos mais benéficos à(ao) trabalhadora(trabalhador) durante a execução contratual caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a(o) CONTRATADA(O) está vinculada(o) seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

6.5.2.1.1 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a(o) CONTRATADA(O) está vinculada(o), quando este for diferente do normativo paradigma (Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo).

6.5.2.1.2 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos normativo anterior (no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a(o) CONTRATADA(O) está vinculada(o).

6.5.2.1.3 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos à(ao) trabalhadora(trabalhador) caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a(o) CONTRATADA(O) está vinculada(o) venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação, quando cabível, e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores (6.5.2.1.1 e 6.5.2.1.2).

6.5.3 Eventuais variações relativas ao preço dos insumos deverão ser suportadas pela(o) CONTRATADA(O), conforme previsão do Lucro e Despesas Indiretas - LDI informada quando da apresentação da planilha de custos e formação de preços da avença (Acórdão TCU 4072/2020 - Plenário).

6.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS À CONTRATAÇÃO

6.6.1 Configuram infrações administrativas às quais está sujeita(o) a(o) ADJUDICATÁRIA(O) ou a(o) CONTRATADA(O), nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021:

- 6.6.1.1 Dar causa à inexecução parcial da contratação.
- 6.6.1.2 Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 6.6.1.3 Dar causa à inexecução total da contratação.
- 6.6.1.4 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 6.6.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.
- 6.6.1.6 Prestar declaração falsa durante a execução da contratação.
- 6.6.1.7 Praticar ato fraudulento na execução da contratação.
- 6.6.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 6.6.1.9 Praticar ato lesivo previsto nos incisos I, II, III, IV, "d", "e", "f" e "g", do [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.6.2 O TRE/SE, eventualmente verificadas as infrações referidas no item 6.6.1, poderá aplicar à(ao) CONTRATADA(O) as seguintes sanções administrativas:

- 6.6.2.1 Advertência.
- 6.6.2.2 Multa.
- 6.6.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
- 6.6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6.3 Relação entre os tipos de penalidade e hipóteses de aplicabilidade:

Penalidade	Hipótese(s) de aplicabilidade	Observação	Competência para aplicação	Dosimetria

Advertência	Dar causa à inexecução parcial da contratação, <i>quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>	Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.	Gestão/Fiscalização da Contratação	Na aplicação das sanções serão considerados: • A natureza e a gravidade da infração cometida. • As peculiaridades do caso concreto. • As circunstâncias agravantes ou atenuantes. • Os danos que dela provierem para o TRE/SE. • A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Multa	Todas aquelas reproduzidas no item 6.6.1 deste Instrumento.	1. As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração promova a extinção unilateral da contratação e/ou aplique este tipo de sanção cumulativamente com as demais. 2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. 3. Quadro elucidativo (infrações, percentuais, base de cálculo) indicado no item 6.6.4.	Diretora(Diretor)-Geral do TRE/SE	
Impedimento de licitar e contratar	• Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. • Dar causa à inexecução total da contratação. • Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta. • Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado. • Fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, nos termos previstos no artigo 5º, inciso IV, da IN SEGES/MGI 176/2024, quando não se justificar aplicação de penalidade mais grave.	1. A aplicação do <i>Impedimento de licitar e contratar</i> só se efetivará quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a(o) responsável de licitar ou contratar no âmbito da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos (artigo 156, § 4º, da Lei 14.133/2021). 2. Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.	Diretora(Diretor)-Geral do TRE/SE	
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	• Prestar declaração falsa durante a execução da contratação. • Praticar ato fraudulento na execução da contratação. • Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. • Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013. • Fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, nos termos previstos no artigo 5º, inciso IV, da IN SEGES/MGI 176/2024, quando se justifique a imposição de penalidade mais grave a que se refere o § 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.	1. Desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o <i>Impedimento de licitar e contratar</i>, a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pode ser aplicada também nas seguintes situações: • Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. • Dar causa à inexecução total da contratação. • Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta. • Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado. 2. A aplicação do sancionamento previsto nesta linha impedirá a(o) responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (artigo 156, § 5º, da Lei 14.133/2021). 3. Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.	Presidente do TRE/SE	

Tabela 3 - penalidades e hipóteses de aplicabilidade

6.6.3.1 A aplicação das sanções previstas no item **6.6.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6.4 Relação entre os tipos de penalidade, hipóteses e percentuais de aplicabilidade:

TABELA 4				
HIPÓTESE	INFRAÇÃO	PERCENTUAL MULTA	BASE DE CALCULO	OBSERVAÇÃO
1	Deixar de apresentar garantia à contratação no prazo estabelecido.	0,5% (cinco décimos por cento) , por dia de atraso, até o limite de 10,0% (dez por cento)	valor MENSAL da contratação	O TRE/SE poderá declarar a inexecução total do objeto e extinguir o Contrato se a(o) CONTRATADA(O) não apresentar garantia à contratação após o decurso de 25 (vinte e cinco) dias do prazo previsto para o atendimento dessa providência.
2	Atraso do prazo estabelecido para assinatura dos documentos de abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação.	0,5% (cinco décimos por cento) , por dia de atraso, até o limite de 30,0% (trinta por cento)	valor MENSAL da contratação	O TRE/SE poderá declarar a inexecução total do objeto e extinguir o Contrato se a(o) CONTRATADA(O) não assinar os documentos de abertura da conta depósito vinculada até o 30º (trigésimo) dia do final do prazo estabelecido para o atendimento dessa providência.
3	N ã o alocar profissionais especializadas(os) para o desenvolvimento dos trabalhos na data prevista para o início do serviço.	1,0% (um por cento) , por dia de atraso, até o limite de 10,0% (dez por cento)	valor MENSAL da contratação por posto	Se o atraso para atendimento dessa exigência superar o intervalo de 10 (dez) dias , a(o) CONTRATADA(O) incidirá na hipótese 4 desta tabela.
4	Atraso superior a 10 (dez) dias para o início da prestação do serviço.	De 10,0% (dez por cento) a 30,0% (trinta por cento)	valor MENSAL da contratação	O TRE/SE poderá declarar a inexecução total do objeto e extinguir (rescindir) o Contrato se a(o) CONTRATADA(O) não iniciar as atividades até o 10º (décimo) dia do momento estabelecido no Contrato.
5	Conforme detalhamento constante das tabelas 5 e 6 .	0,5% (cinco décimos por cento) a 5,00% (cinco por cento) , conforme detalhamento constante das tabelas 5 e 6	conforme detalhamento constante da tabela 5	Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 5 e 6 .

Tabela 4 - Infração e percentual de multa

TABELA 5			
GRAU	PERCENTUAL MULTA	BASE DE CALCULO	OBSERVAÇÃO
1	0,5%	valor mensal do Contrato	Para efeito de COBRANÇA das multas aplicadas será observado o limite de 30,0% (trinta por cento) sobre o valor mensal do Contrato , caso a soma das multas aplicadas em determinado mês seja superior ao referido limite.
2	até 1,0%		
3	até 2,0%		
4	até 3,0%		
5	até 4,0%		
6	até 5,0%		

Tabela 5 - grau e percentual de multa

TABELA 6			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregada(o) não uniformizada(o) ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentada(o) e/ou sem crachá.	1	Por empregada(o) e por ocorrência
2	Manter empregada(o) sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregada(o) e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por empregada(o) e por dia
5	Destruir ou danificar equipamentos, materiais e documentos por culpa ou dolo de suas(seus) colaboradoras(es)/funcionárias(os).	4	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da(o) CONTRATANTE para fins diversos do objeto contratado.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

9	Retirar empregadas(os) ou encarregadas(os) do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da(o) CONTRATANTE.	4	Por empregada(o) e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregada(o) e por dia
11	Substituir empregada(o) que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregada(o) e por dia
12	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
13	Cumprir horário estabelecido no Contrato ou determinado pela Gestão/Fiscalização da Contratação.	1	Por dia de ocorrência e por posto
14	Cumprir determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação para controle de acesso de suas(seus) empregadas(os).	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Gestão/Fiscalização da Contratação.	2	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de empregadas(os) faltosas(os), quando for o caso.	2	Por empregada(o) e ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução da contratação nas datas avençadas.	6	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios.
18	Entregar o uniforme (incluindo o crachá) às(aos) empregadas(os) na periodicidade definida.	1	Por empregada(o) e por dia de atraso.
19	Creditar os salários nas contas bancárias das(os) empregadas(os).	1	Por ocorrência e por empregada(o).
20	Entregar, no prazo avençado, documentação exigida no Instrumento Contratual para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.	1	Por ocorrência e por dia.
21	Apresentar Notas Fiscais discriminando preço utilizado mensalmente.	4	Por ocorrência.
22	Entregar, no prazo definido, os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato.	2	Por ocorrência e por dia
23	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação.	3	Por item e por ocorrência
24	Atender normas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	6	Por ocorrência apontada
25	Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) ou de notificar ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).	4	Por ocorrência

Tabela 6 - Evento, grau e incidência

6.6.5 A aplicação de **multa de mora** não impedirá que o TRE/SE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Instrumento.

6.6.6 As regras e os procedimentos acerca da instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas previstas neste Instrumento estão indicadas no Instrumento Contratual.

6.7 SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

6.7.1 As hipóteses e os procedimentos atinentes à suspensão da contratação estão indicadas no Instrumento Contratual.

6.8 EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.8.1 As hipóteses e os procedimentos atinentes à extinção da contratação estão indicadas no Instrumento Contratual, conforme critérios previstos no Capítulo VIII, do Título III, da Lei 14.133/2021 e no Acórdão nº 1207/2024 – TCU – Plenário (item 9.2.4), de cujo conteúdo se extraiu a seguinte regra:

6.8.1.1 Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do artigo 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que impõe à(ao) CONTRATADA(O) a alteração da Convenção Coletiva de Trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 MEDIÇÃO

7.1.1 O procedimento de medição se destina à aferição/avaliação da execução contratual para fins de recebimento e pagamento e considerará os seguintes critérios:

7.1.1.1 A apuração periódica da qualidade na execução deverá observar rigorosamente a metodologia fixada no **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**, devendo as partes contratantes cooperarem para sua efetivação.

7.1.1.2 Os serviços da(o) CONTRATADA(O) serão avaliados por meio de indicadores de qualidade identificados no IMR.

7.1.1.3 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios e procedimentos descritos no IMR.

7.1.1.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a(o) CONTRATADA(O):

7.1.1.4.1 Não realizou os resultados acordados;

7.1.1.4.2 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.4.3 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2 A partir da aferição objetiva dos resultados alcançados na execução do objeto, e considerando a metodologia fixada no IMR, o pagamento a ser realizado à(o) CONTRATADA(O) em contraprestação pela execução poderá ser reduzido proporcionalmente para refletir à qualidade insuficiente do que foi efetivamente entregue, até o limite de **15% (quinze por cento)** do valor da parcela devida.

7.1.2.1 Quando o nível da qualidade da execução ultrapassar o limite de **15% (quinze por cento)** indicado no item 7.1.2, poderá ser aplicada cumulativamente sanção administrativa pela inexecução parcial do objeto contratual, nos termos fixados neste Instrumento.

7.1.3 Deverá ser registrado no "LIVRO DE OCORRÊNCIAS" ou "FORMULÁRIO" (que poderão ser digitais) fato ou situação imprevista que venha a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral.

7.1.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Os procedimentos atinentes à liquidação estão indicados no Instrumento Contratual.

7.3 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1 Os procedimentos atinentes ao pagamento e à retenção tributária estão indicados no Instrumento Contratual, cumprindo destacar:

7.3.1.1 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal Eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) sediada(o) fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

7.3.1.2 A(O) CONTRATADA(O) deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br>.

7.3.1.3 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

7.4 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.4.1 A presente contratação não permitirá a antecipação de pagamento.

7.5 CESSÃO DE CRÉDITO

7.5.1 A presente contratação não permitirá a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. REGRAS DE SELEÇÃO DA(O) FORNECEDORA(FORNECEDOR)

8.1 FORMA DE SELEÇÃO DA(O) FORNECEDORA(FORNECEDOR)

8.1.1 O serviço pretendido é oferecido por diversas(os) fornecedoras(es) e apresenta características padronizadas e usuais de mercado, sendo permitida a adoção da modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, à luz do disposto no artigo 29, da Lei 14.133/2021.

8.1.2 O procedimento licitatório se destina à AMPLA PARTICIPAÇÃO DE FORNECEDORAS(ES), uma vez que o valor anual estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8.1.3 Não será aplicada a margem de preferência prevista no [art. 26 da Lei 14.133/2021](#), regulamentado pelo [Decreto 11.890/2024](#).

8.1.3.1 Importa registrar que a EPC não identificou normativo emitido pela Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS) disciplinando a aplicação de margem de preferência ao objeto desta contratação (consulta realizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/comissao-interministerial-de-contratacoes-publicas-para-o-desenvolvimento-sustentavel/resolucoes-atas-e-comunicados>).

8.1.4 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Ato Convocatório.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

8.2.1 O **julgamento** da licitação será realizado pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas no Ato Convocatório.

8.2.1.1 O preço global apresentado deverá incluir a completa execução do objeto, em conformidade com este Instrumento e quaisquer diferenças apuradas pela(o) licitante deverão ser computadas na composição do preço, pois não acarretarão pagamentos adicionais pelo TRE/SE.

8.2.2 A **adjudicação** do objeto será realizada segundo o critério de julgamento fixado no item **8.2.1** (MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM), observada a decisão de julgamento do certame.

8.3 REQUISITOS DA PROPOSTA COMERCIAL

8.3.1 As(Os) licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos as especificações e planilhas fornecidas para execução do serviço, cabendo-lhes, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, formular imediata comunicação ao TRE/SE, para fins de esclarecimento no prazo de até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

8.3.2 A proposta comercial da(o) licitante deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

a) **Planilha de Custos e Formação de Preços** (PCFP) detalhando o preço ou lance final proposto, conforme modelo anexo ao Ato Convocatório;

b) Documento apto a comprovar os percentuais do Fator Acidentário de Prevenção – FAP e do Risco Ambiental do Trabalho – RAT por ela(e) praticados, a exemplo dos Relatórios emitidos pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP.

c) Declaração, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º, da Lei 14.133/2021](#));

d) Declaração informando o enquadramento sindical da(o) licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção de eventual instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta ([Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024, art. 5º, inciso I](#));

e) Cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual a(o) licitante declara ser enquadrada(o) ([Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024, art. 5º, inciso II](#));

f) Cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo eventualmente utilizado pela(o) licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado ([Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024, art. 5º, inciso III](#));

g) Declaração de que é responsabilidade da(o) licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ([Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024, art. 5º, inciso IV](#)).

h) Outras informações pertinentes.

8.3.3 A proposta deverá ser elaborada a partir de acordo ou convenção coletiva de trabalho vigente da categoria profissional vinculada à execução do objeto, observada a base territorial e a obrigação da indicação expressa do número de registro de tal norma negocial trabalhista junto ao órgão competente.

8.3.4 A participação no presente certame representa completa e irrestrita aceitação das condições, bem como a garantia de seu cumprimento, referente aos serviços ou fornecimento de bens, prazos e demais obrigações fixadas neste Termo de Referência (e demais anexos ao Ato Convocatório), independente de declaração expressa da(o) licitante.

8.3.5 Todos os custos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução contratual deverão ser considerados por ocasião da elaboração da proposta, não cabendo qualquer alegação posterior de erro e/ou não consideração de tal ou qual ônus, mesmo que não explicitado na respectiva planilha de custos e formação de preços.

8.3.6 Para a definição do valor de referência (orçado) foi adotada a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE SERGIPE E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ELETRÔNICA E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE SINDIVIGILANTE/SE, CNPJ n. 16.212.359/0001-62, CNPJ n. 07.693.953/0001-21, e Termo Aditivo registrado sob o nº MTE SE 000003/2025, podendo ser conferida em <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>, cujos dados seguem abaixo:

- **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025**

- NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: 000237/2024
- DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/12/2024
- NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072267/2024
- NÚMERO DO PROCESSO: 13175.202376/2024-82
- DATA DO PROTOCOLO: 11/12/2024

- **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA**

- NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: 000003/2025
- DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/01/2025
- NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001780/2025
- NÚMERO DO PROCESSO: 13175.200073/2025-14
- DATA DO PROTOCOLO: 16/01/2025

8.3.7 Na elaboração de sua planilha de formação de preços, a(o) licitante poderá utilizar/indicar norma coletiva de trabalho/ato normativo diversa/diverso daquela(e) adotado por este TRE/SE como parâmetro para o orçamento estimado da contratação (artigo 581, § 2º, da CLT; artigo 8º, inciso II, da Constituição Federal; Acórdão TCU 1097/2019-Plenário).

8.3.7.1 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos à(ao) trabalhadora(trabalhador) caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a(o) CONTRATADA(O) está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração (incluindo salário base e adicionais) e de benefícios superiores aos valores estabelecidos pelo TRE/SE.

8.3.7.2 Em qualquer caso, sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratada(o). É de responsabilidade da(o) licitante a indicação do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho à qual se submete, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

8.3.8 Na elaboração da proposta comercial a(o) licitante não poderá alterar o quantitativo de pessoal da equipe de profissionais, quantidades e os tipos de postos nem a quantidade de meses da contratação.

8.3.8.1 A(O) CONTRATADA(O) deve observar que o TRE/SE não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

8.3.8.1.1 Pagamento de participação das(os) trabalhadoras(es) nos lucros ou nos resultados da empresa CONTRATADA;

8.3.8.1.2 Matéria não trabalhista ou que estabeleça direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

8.3.8.1.3 Preços para os insumos relacionados, quando for o caso, ao exercício da atividade da categoria.

8.3.8.2 Somente serão aceitas propostas que adotarem, na PCFP, valor igual ou superior ao orçado pelo TRE/SE para os itens de salário e auxílio-alimentação.

8.3.9 Cada licitante é responsável pelos percentuais e valores indicados nas respectivas planilhas de custos e formação de preços anexas às propostas comerciais, não lhe cabendo alegar quaisquer erros, falhas ou omissões para pleitear futura alteração contratual.

8.3.10 A proposta deverá ser registrada (no campo próprio do COMPRASNET) para o ITEM, cujo valor deve ser calculado conforme modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços disponibilizado como anexo.

8.4 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.4.1 O valor máximo aceitável da proposta de preços no certame corresponde ao VALOR TOTAL informado no arquivo **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO**, disponibilizado no endereço <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2026/licitacoes-2026>.

8.4.2 O critério de aceitabilidade de preços será o valor total estimado (valor de referência) para o ITEM, observando-se como critério de aceitabilidade de preço unitário máximo o valor de referência indicado para cada SUBITEM, conforme consta da Tabela 2 deste Instrumento (item 1.2).

8.4.2.1 Não serão aceitas propostas finais com valor total do ITEM superior ao estimado, bem como proposta final com o valor de cada SUBITEM superior

ao estimado pelo TRE/SE.

8.4.2.1.1 Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor do ITEM quanto os valores de cada SUBITEM do objeto.

8.4.3 Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da(o) licitante vencedora(vencedor) e não poderão ser inferiores aos estimados no Edital, permitida a utilização/indicação de norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo TRE/SE, desde que mais benéfica à(o) trabalhadora(trabalhador).

8.4.4 O valor global estimado corresponde ao VALOR TOTAL DO ITEM (60 meses) e está demonstrado na **Tabela 2** deste Instrumento.

8.4.5 A análise da exequibilidade da proposta de preços será realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços e de demais planilhas a serem eventualmente preenchidas pela(o) licitante em relação à sua proposta/lance final.

8.4.6 Será considerado como indicio de inexecuibilidade a proposta que apresentar valor unitário ou total de cada SUBITEM inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência orçado pelo TRE/SE (artigo 34 da [IN SEGES/ME 73/2022](#)).

8.4.6.1 Quando a(o) licitante apresentar preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor unitário ou total orçado pelo TRE/SE, será realizada diligência para aferir a exequibilidade da proposta ([Súmula TCU 262](#) e artigo 34 da [IN SEGES/ME 73/2022](#)).

8.4.6.1.1 Quando a(o) licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta final de preços que:

8.4.6.1.1.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentando preço global ou preços unitários (p.ex. de mão de obra) simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e dos salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais, equipamentos e instalações de propriedade da(o) própria licitante, para os quais ela(e) renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.6.1.1.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5 REQUISITOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

8.5.1 Habilitação jurídica ([art. 66](#), da Lei 14.133/2021)

8.5.1.1 As exigências de habilitação jurídica são as usuais à generalidade do objeto, conforme disciplinado no Ato Convocatório.

8.5.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista ([art. 68](#), da Lei 14.133/2021)

8.5.2.1 As exigências de habilitações fiscal, social e trabalhista são as usuais à generalidade do objeto, conforme disciplinado no Ato Convocatório.

8.5.3 Qualificação econômico-financeira ([art. 69](#), da Lei 14.133/2021 c/c [IN 5/2017](#), Anexo VII-A, item 11.1):

8.5.3.1 Para fins de demonstração da qualificação econômico-financeira a(o) licitante deverá apresentar:

8.5.3.1.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da(o) fornecedora(fornecedor) ([Lei 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.5.3.1.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos Contratos firmados(os) pela(o) licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação (a exigência deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e, se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a empresa licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença);

c) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação (corresponde ao VALOR TOTAL DO ITEM dividido por CINCO); e

d) Patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação (corresponde ao VALOR TOTAL DO ITEM dividido por CINCO) ([art. 69, § 4º, da Lei 14.133/2023](#)).

8.5.3.1.2.1 O Balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social devem ser apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.5.3.1.2.2 As exigências constantes do item **8.5.3.1.2** estão em conformidade com a [IN 5/2017](#) (Anexo VII-A, item 11.1).

8.5.3.2 O Ato Convocatório contemplará, se necessário, maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à comprovação das exigências de qualificação econômico-financeira previstas neste tópico.

8.5.4 Qualificação técnica ([art. 67](#), da Lei 14.133/2021)

8.5.4.1 Para fins de qualificação técnica, deverá a(o) licitante apresentar/indicar:

8.5.4.1.1 Prova de **aptidão** para a execução do objeto licitado, por meio do atendimento das seguintes exigências:

a) 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a(o) licitante executou serviços de vigilância patrimonial, pelo período mínimo de 12 (doze) meses. A(O) pregoeira(o) poderá solicitar cópia(s) do(s) contratos(s) referido(s) pelo(s) atestado(s) apresentado(s);

b) 1 (um) ou mais atestados ou declaração(ões), expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou cópia(s) de contrato(s) vigente(s) e em execução, na data de publicação deste Edital, demonstrando que a(o) licitante administrou/gerenciou contratos abrangendo, no mínimo, 17 (dezessete) empregadas(os), executando serviços no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem com o Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil, pelo período mínimo de 12 (doze) meses. A(O) pregoeira(o) poderá solicitar cópia(s) do(s) contratado(s) referido(s) pelo(s) atestado(s) apresentado(s).

c) é possível que o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica faça(m) referência a Contrato vigente, ou seja, que esteja no curso de sua execução, desde que já atendido o requisito temporal: execução mínima de 12 (doze) meses, considerando-se para tanto a data de abertura da sessão pública deste Pregão.

8.5.4.1.1.1 Será aceito o somatório de atestados que comprovem que a(o) licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a **12 (doze) meses** ([IN 5/2017](#), Anexo VII-A, item 10.6, b).

8.5.4.1.1.1.1 Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o item **8.5.4.1.1.1**, não havendo obrigatoriedade de os **12 (doze) meses** serem ininterruptos ([IN 5/2017](#), Anexo VII-A, item 10.6.1).

8.5.4.1.1.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do Contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior ([IN 5/2017](#), Anexo VII-A, item 10.8).

8.5.4.1.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no Contrato social vigente.

8.5.4.1.1.3 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.5.4.1.1.4 As(Os) licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da(o) CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.5.4.1.2 A(O) licitante deverá, ainda, apresentar:

8.5.4.1.2.1 Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores, comprovando que a(o) licitante exerce exclusivamente a atividade de segurança privada.

8.5.4.1.2.2 Autorização ou revisão de autorização para funcionamento, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade objeto desta contratação, nos termos previstos na Lei 14.967/2024 e na Portaria DG/PF nº 18.045/2023, e suas alterações posteriores.

8.5.4.1.2.3 Certificado de segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos previstos na Portaria DG/PF nº 18.045/2023, e suas alterações posteriores.

8.5.4.1.2.4 Comprovação de Comunicação do início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe, conforme artigo 40, § 1º, da Lei 14.967/2024.

8.5.4.2 O Ato Convocatório contemplará, se necessário, detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à comprovação das exigências de qualificação técnica previstas neste tópico.

8.5.5 Outras exigências da fase de habilitação

8.5.5.1 O Ato Convocatório indicará, se necessário, demais condições/requisitos previstos na legislação vigente aplicáveis à generalidade dos objetos contratados e que estão sujeitos à comprovação na fase de habilitação, a exemplo do disposto no [art. 63](#), inciso IV da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação partiu da composição de custos detalhado em planilha de formação de preços nos moldes da IN SEGES/MPDG 5/2017, com base nos critérios e parâmetros indicados no tópico INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS, constante do Anexo ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS.

9.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as(os) licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no artigo 3º, § 1º da Lei 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho com número SE000237/2024 (vigência no ano 2025) e data-base em 1º de janeiro), firmada entre SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE SERGIPE e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ELETRONICA E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE SINDIVIGILANTE/SE, e Termo Aditivo registrado sob o nº MTE SE 000003/2025, no cálculo do valor preliminar da contratação dos serviços:

9.2.1 O sindicato indicado no item **9.2** não é de utilização obrigatória pelas(os) licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratada(o). É de responsabilidade da(o) licitante a indicação do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho à qual se submete, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

9.3 O valor estimado da contratação corresponde ao VALOR TOTAL informado na Tabela 2 - Estimativa de valores, deste Instrumento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2026, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e que constarão do Contrato e da respectiva Nota de Empenho:

- Programas de Trabalho: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral e Pleitos Eleitorais.
- Natureza da Despesa: Outras Despesas Correntes.
- Fonte de Recursos: 1000 ou 1027.
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.37 - Locação de mão de obra.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos a Lei 14.133/2021, a Lei 13.709/2018, a Lei Complementar 123/2006, os Decretos 8.538/2015, 9.507/2018, 11.246/2022 e 12.174/2024, a Resolução CNJ 651/2025, a Resolução CNJ 347/2020, a Resolução TSE 23.702/2022, a Resolução TRE/SE 120/2015, a IN SLTI/MPOG 5/2017, as INs SEGES/ME 73/2022, SLTI/MP 01/2010 e SEGES/MGI 176/2024.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 O Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação indicada no Estudo Técnico Preliminar.

12.1.1 Na elaboração deste Instrumento, os integrantes demandantes (*Moses Dantas Teixeira*), técnico (*Levi Alves Mota*) e administrativo (*Ricardo Loeser de Carvalho Filho*) atuaram em estrita conformidade com as competências/atribuições de cada um, sendo responsáveis, respectivamente, pelos aspectos funcionais e técnicos da solução e pelos aspectos administrativos da contratação.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS (ETS)

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados e contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de vigilância e segurança armada e desarmada, a serem prestados em prédios e áreas utilizadas pela Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe.

1.2 A demanda requer a disponibilização permanente de profissionais no local de execução dos serviços, observadas as especificidades de cada item.

1.3 O atendimento por posto de trabalho possibilita resposta mais rápida e maior controle da gestão em relação aos serviços executados.

2. DOS TIPOS DE SERVIÇO, QUANTIDADE, PERÍODO DA CONTRATAÇÃO, LOCAL DE LOTAÇÃO E ESTRUTURA FÍSICA

2.1 Os serviços deverão ser prestados através de POSTOS DE TRABALHO com dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo 01 [uma(um)] ou 2